



**Segundo Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF I
Conjunto de Glebas Mamuru - Arapiuns**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **LN GUERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.468/0001-15, com sede quadra 04, setor B, lote 25 s/n, anexo “B”, distrito industrial de Icoaraci, Bairro Icoaraci, CEP 66.630-505, Belém/PA, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO LUIZ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 96579398-2, SSP/MA e CPF nº 621.831.413-87, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 13 e 20 da Lei nº 11.284/2006 e art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, no que diz respeito à adequação de critérios técnicos, mais precisamente quanto à retirada da obrigatoriedade do cumprimento da proposta técnica referente à prestação de serviços de hospedagem e visitação e observação da natureza.

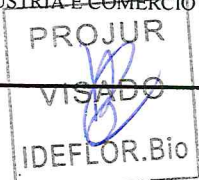
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para adequar as definições técnicas do referido contrato, considerando as dificuldades informadas pelos concessionários que não possuem “know-how” para a prestação de serviços de hospedagem e visitação e observação da natureza; que o critério de prestação de serviços não faz parte de nenhum dos editais seguintes e, ainda, que a retirada do mesmo não alteraria o resultado da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

[Handwritten signature]





E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém, 11 de junho de 2018.

Thiago Valente Novaes
THIAGO VALENTE NOVAES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ -
IDEFLOR
CONCEDENTE

Rodrigo Luiz da Silva
LN GUERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RODRIGO LUIZ DA SILVA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- [Signature]
Nome: TONÉ VIEIRA DOS SANTOS
RG: 4225442
CPF: 716.115.332-87

2- [Signature]
Nome: JAQUELY SOUZA
RG: 2913912

